



PROJETO DE LEI Nº 7.152
Projeto de Lei nº 62-A/2018
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

Maceió, 16 de outubro de 2018.

**TORNA OBRIGATÓRIO PARA AS EMPRESAS DE
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A
DIVULGAÇÃO DAS IMAGENS DOS ASSALTOS
REALIZADOS NO INTERIOR DOS COLETIVOS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo de Maceió a divulgação das imagens dos assaltos, realizados no interior do coletivo, para os órgãos públicos competentes e para a imprensa local (jornais, TVs e etc.).

§ 1º - O prazo para entrega das filmagens para o órgão público mencionado no caput deste artigo e para a imprensa local, será de até 12 horas, a contar do dia/hora do ocorrido.

§ 2º - A rapidez na entrega das filmagens facilitará o imediato conhecimento dos autores do ilícito penal.

Art. 2º - O não cumprimento do exposto no Artigo 1º e seus parágrafos sujeitará à empresa de transporte coletivo do Município de Maceió a advertência ou multa.

Parágrafo único: A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes, após denúncias feitas pelos passageiros/motoristas que presenciaram o assalto, cabendo sempre informar a hora aproximada do ilícito sofrido, para a configuração do prazo do artigo 1º § 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2018.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR**
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
1ª Vice-Presidente

DAVI CABRAL DAVINO
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.
SANTIAGO**
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO
DA PAZ**
3º Secretário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

